Têrça-feira 2 de Junho de 1931 — I Série — Número 127

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1$80

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Govêrno» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a importância respectiva até o dia 27, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries:	240$	por ano	ou	130$	por semestre
A 1.ª série:	90$	»		48$	»
A 2.ª série:	80$	»		43$	»
A 3.ª série:	80$	»		43$	»

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Ocidental acrescem os portes do correio.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portaria n.º 7:118 — Esclarece que o artigo 1.º do decreto n.º 19:745 abrange não só o procedimento criminal mas também toda a pena, nos precisos termos do artigo 125.º e n.º 3.º do Código Penal.

Ministério das Finanças:

Decretos n.ºs 19:812, 19:813 e 19:814 — Reforçam várias verbas do orçamento do Ministério destinadas a compensação às câmaras municipais, dívida de guerra de Portugal à Grã-Bretanha e ao pagamento a funcionários que prestam serviço nas Direcções Gerais da Fazenda Pública e da Contabilidade.

Decreto n.º 19:815 — Determina que nos processos de futuro julgados nos Tribunais do Contencioso das Contribuïções e Impostos se não faça aplicação do artigo 132.º do decreto n.º 13:978 às percentagens mencionadas no artigo 47.º do decreto n.º 16:733.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 19:816 — Provê à fiscalização técnica e administrativa dos estabelecimentos produtores industrializados e fixa a norma para o estabelecimento dos planos de laboração dos mesmos estabelecimentos.

Decreto n.º 19:817 — Promulga um aditamento à organização das direcções das armas e serviços, aprovada pelo decreto n.º 16:718.

Decreto n.º 19:818 — Cria o pôsto de furriel na arma de aeronáutica e altera o seu quadro de sargentos.

Decreto n.º 19:819 — Aprova o programa do concurso para o pôsto de furriel da arma de aeronáutica.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter a Jugo-Eslávia depositado, em 20 de Maio de 1931, nos arquivos da Confederação Suíça, os instrumentos das ratificações da Convenção relativa ao tratamento dos prisioneiros de guerra e da Convenção para a melhoria de situação dos feridos e doentes nos exércitos em campanha, concluídos em Genebra em 27 de Julho de 1929.

Aviso — Torna público ter Cuba denunciado em 22 de Abril de 1931 o Acôrdo de Madrid de 14 de Abril de 1891, relativo ao registo internacional de marcas de fábrica ou de comércio, revisto em Bruxelas em 14 de Dezembro de 1900 e em Washington a 2 de Junho de 1911.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 19:820 — Reforça uma verba do orçamento do Ministério para o corrente ano económico, destinada ao pagamento do bónus de sementes de trigo seleccionadas.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Portaria n.º 7:118

Atendendo a que se levantou a dúvida se, pela disposição do artigo 1.º do decreto n.º 19:745, de 15 de Maio último, a amnistia aí consignada abrange toda a pena e procedimento criminal, nos termos do n.º 3.º do artigo 125.º do Código Penal: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, esclarecer que o artigo 1.º do decreto n.º 19:745, de 15 de Maio último, abrange não só o procedimento criminal mas também toda a pena, nos precisos termos do artigo 125.º e n.º 3.º do Código Penal.

Paços do Govêrno da República, 1 de Junho de 1931.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *José de Almeida Eusébio*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 19:812

Considerando que se torna necessário reforçar com 22.075$ a verba de 9:000.000$, inscrita no capítulo 8.º, artigo 88.º, n.º 1), alínea *c*), do orçamento do Ministério das Finanças em vigor no ano económico de 1930-1931, sob a rubrica «Secretaria Geral — Diversos encargos — Encargos administrativos — Compensação às câmaras municipais, nos termos do decreto n.º 17:813, de 30 de Dezembro de 1929»;

Considerando que igual quantia pode ser anulada na verba de 283.128$, inscrita no capítulo 9.º, artigo 117.º, n.º 1), do aludido orçamento, sob a rubrica «Direcção Geral da Fazenda Pública — Administração dos próprios da Fazenda Pública — Palácios Nacionais — Despesas

com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei»;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 22.075$ a verba de 9:000.000$, inscrita no capítulo 8.º «Secretaria Geral», artigo 88.º «Encargos administrativos», n.º 1) «Outros encargos», alínea c) «Compensação às câmaras municipais, nos termos do decreto n.º 17:813, de 30 de Dezembro de 1929», do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o actual ano económico de 1930-1931.

Art. 2.º E anulada a quantia de 22.075$ na verba de 283.128$, inscrita no capítulo 9.º «Direcção Geral da Fazenda Pública», artigo 117.º «Administração dos próprios da Fazenda Pública — Palácios Nacionais — Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei», do orçamento do Ministério das Finanças do mesmo ano económico de 1931-1931.

Art. 3.º Considera-se devidamente liquidada na sua totalidade a verba reforçada pelo artigo 1.º do presente decreto, podendo a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizar de sua conta, oportunamente, as respectivas despesas.

Art. 4.º Êste decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 2 de Junho de 1931. — António Óscar de Fragoso Carmona — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar — Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo — Luís António de Magalhães Correia — João Antunes Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

Decreto n.º 19:813

Considerando que a verba de 35:000.000$, inscrita no capítulo 1.º, artigo 9.º, n.º 1), do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1930-1931, não comporta a totalidade da despesa a que é destinada;

Considerando que, sem prejuízo do serviço, pode ser anulada, em verba do mesmo orçamento, importância igual à do respectivo encargo;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 350.000$ a verba de 35:000.000$, inscrita no capítulo 1.º «Encargos da dívida pública», artigo 9.º «Encargos dos seguintes empréstimos», n.º 1) «Dívida de guerra de Portugal à Grã-Bretanha — Prestações relativas a 1930-1931 (8.ª e 9.ª) — Decreto n.º 13:029, de 17 de Janeiro de 1927», do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1930-1931.

Art. 2.º É anulada na verba de 2:000.000$, inscrita no capítulo 1.º, artigo 12.º, n.º 2), de idêntico orçamento, a referida quantia de 350.000$.

Art. 3.º Êste decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 2 de Junho de 1931. — António Oscar de Fragoso Carmona — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar — Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo — Luís António de Magalhães Correia — João Antunes Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

Decreto n.º 19:814

Considerando que foram mandados prestar serviço na Direcção Geral da Fazenda Pública os funcionários Vergílio Ferreira Marques, Armando Teles Fortes, Francisco José Helder Sá Chaves e Alberto Júlio Xavier de Brito, e na da Contabilidade Jorge de Matos Carmo;

Considerando que se torna necessário providenciar de forma a permitir o pagamento dos correspondentes vencimentos aos aludidos funcionários, no corrente ano económico;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São reforçadas as verbas do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o corrente ano económico, constantes do mapa anexo ao presente decreto e que dêle faz parte integrante e baixa assinado pelos Ministros das Finanças e do Comércio e Comunicações, a fim de se satisfazerem, desde a data em que se apresentaram ao serviço nas Direcções Gerais da Fazenda Pública e Contabilidade, os vencimentos a que têm direito nos termos do artigo 8.º do decreto n.º 13:872, de 1 de Julho de 1927, os funcionários Vergílio Ferreira Marques, Armando Teles Fortes, Francisco José Helder Sá Chaves, Alberto Júlio Gouveia Xavier de Brito e Jorge de Matos Carmo, fazendo-se as anulações que no mesmo mapa vão também indicadas.

Art. 2.º Os funcionários de que trata o presente decreto e que tenham direito à percepção de emolumentos, ser-lhes hão satisfeitas as respectivas importâncias pela verba destinada ao cofre geral de emolumentos do Ministério das Finanças.

Art. 3.º Êste decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno